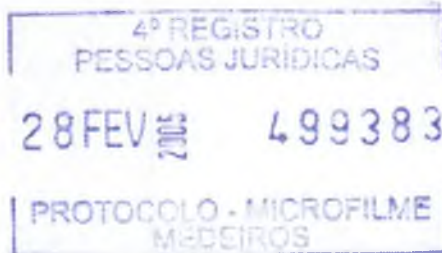




SELUR
ESTATUTO SOCIAL



SINDICATO DAS EMPRESAS DE LIMPEZA URBANA NO ESTADO DE SÃO PAULO – SELUR
CNPJ Nº 067.978.288/0001-44

CAPÍTULO I

DA DENOMINAÇÃO, SEDE, CAMPO DE REPRESENTAÇÃO, PRERROGATIVAS, FINS E DEVERES, DURAÇÃO

ARTIGO 1 – O SINDICATO DAS EMPRESAS DE LIMPEZA URBANA NO ESTADO DE SÃO PAULO – SELUR, com sede na Avenida Paulista nº 807, conjuntos 1418/1423, CEP 01311-100 é entidade sindical sem fins lucrativos, com base territorial estadual, constituído para fins de coordenação, estudos e representação legal de sua categoria econômica, regido por este Estatuto, nos termos do artigo 8º da Constituição Federal de 1988, e pelas disposições legais aplicáveis.

ARTIGO 2 - O “SELUR” terá sede e foro na Comarca do Município de São Paulo, Estado de São Paulo, podendo manter seções ou escritórios em todo o território estadual, a juízo de sua Diretoria Executiva e dos Conselhos Consultivo e Fiscal.

ARTIGO 3 - O “SELUR” representa a categoria econômica das empresas privadas sediadas nos municípios do Estado de São Paulo, ou sediadas em outras Unidades da Federação e que, nos municípios deste Estado se dediquem a prestação de serviços de coleta e transporte de resíduos domiciliares, hospitalares e industriais, limpeza, varrição e conservação de vias, logradouros públicos, bocas de lobo, e ramais de ligação, centrais de tratamento; destinação final de resíduos em



SELUR



usinas de compostagem e reciclagem, incineração, transbordos, aterros sanitários domiciliares e industriais e serviços congêneres.

Parágrafo Único – O SELUR representa as empresas dos municípios do Estado de São Paulo, salvo os da região de Ribeirão Preto que tem sindicato próprio.

ARTIGO 4 – São prerrogativas do SELUR:

I. Defender os direitos e interesses da categoria perante as autoridades administrativas e judiciárias;

II. Desenvolver estudos para o aperfeiçoamento da limpeza urbana em todas as suas modalidades, bem como adotar toda e qualquer iniciativa que contribua para o desenvolvimento e consolidação da categoria e do equilíbrio ambiental;

III. Incentivar e promover a transferência de experiência e tecnologia;

IV. Colaborar com o Estado, como órgão técnico e consultivo, no estudo e solução dos problemas que se relacionem com as atividades da categoria que representa;

V. Celebrar Convenções, Acordos ou Contratos Coletivos de Trabalho, representando a categoria, ativa ou passivamente, em quaisquer processos de interesse, ou neles intervir, como litisconsorte, oponente ou assistente, inclusive fazendo-se representar perante as Comissões de Conciliação Prévia;

VI. Interpor medidas administrativas perante autoridades competentes, na defesa da categoria e outras medidas judiciais;

VII. Interpor, perante qualquer Juízo ou Tribunal, por autorização expressa de associadas, na forma deste Estatuto, mandado de segurança coletivo, propugnando pelos interesses da categoria ou ainda pelos interesses gerais e legítimos de suas associadas; bem como intervir em processos judiciais para os mesmos fins, como assistente;

VIII. Interpor medidas administrativas e judiciais cabíveis, que objetivem a proteção ao meio ambiente, podendo também atuar tanto como assistente litisconsorcial ou somente assistente;



SELUR



IX. Eleger ou designar os seus representantes perante entidades públicas ou privadas, estando autorizado a representar as associadas na defesa dos direitos coletivos da categoria;

X. Fixar contribuições a todos aqueles que integrem a categoria representada, nos termos da legislação vigente;

XI. Interceder junto às autoridades competentes, visando a solução do que diga respeito aos interesses da categoria, respeitando, sempre, a livre concorrência entre suas associadas;

XII. Filiar-se ou manter intercâmbio com organizações nacionais e internacionais, que exerçam atividades correlatas, nos termos deste Estatuto.

ARTIGO 5 – São deveres do “SELUR”:

I. Colaborar com os poderes públicos no desenvolvimento da solidariedade social;

II. Defender a categoria contra todos os fatores que possam impedir ou dificultar o seu funcionamento e desenvolvimento;

III. Promover a reunião associativa e a colaboração, dentro do espírito de franca solidariedade, sem interferir, entretanto, na livre concorrência existente entre as associadas;

IV. Cooperar, apoiar e manter permanente contato com os demais sindicatos e associações;

V. Promover, ampliar e consolidar o setor, mediante a divulgação de dados e informações, inclusive de iniciativa das associadas, que sejam do interesse público geral



SELUR



VI. Manter serviços e informações e de assistência às associadas, através de publicações periódicas, visando esclarecê-las sobre os assuntos que digam respeito aos interesses da categoria;

VII. Manter efetiva colaboração com os Poderes Públicos, promovendo troca de informações e estudos destinados ao aperfeiçoamento da legislação que seja pertinente ao setor e/ou nele provoque reflexos;

VIII. Promover conciliação, quando possível e necessária, entre as associadas, ou em suas questões com órgãos públicos e privados;

IX. Promover, diretamente ou mediante convênio, a realização de cursos, assim como promover ou co-participar de simpósios, congressos e conferências, visando o desenvolvimento da categoria em todos os seus setores;

X. Exercer quaisquer outras atividades que digam respeito aos interesses de suas associadas.

ARTIGO 6 – São condições para o funcionamento do “SELUR”:

I. A observância das leis, dos princípios da moral e compreensão dos deveres cívicos;

II. Abstenção de qualquer atividade ou propaganda de cunho político-partidária;

III. Gratuidade no exercício dos cargos eletivos;

CAPÍTULO II

DO QUADRO SOCIAL, DIREITOS E DEVERES

ARTIGO 7 – Poderão ser associadas do “SELUR” as pessoas jurídicas de que trata o artigo 3º deste Estatuto.



SELUR



Parágrafo Único – As admissões de novas associadas serão propostas por duas empresas associadas, e submetidas ao Conselho Consultivo, e aprovadas por unanimidade de votos.

ARTIGO 8 – Serão direitos das associadas do “**SELUR**” :

I. Subscrever solicitações, usar da palavra e participar das deliberações da Assembléia Geral e reuniões plenárias ou setoriais;

II. Votar e ser votada, através de seus representantes legais, para qualquer cargo eletivo da entidade, respeitando as disposições deste Estatuto;

III. Solicitar medidas para a solução de seus interesses;

IV. Requerer todas as informações necessárias relacionadas com a finalidade do Sindicato;

V. Examinar os livros de Atas de Assembléias Gerais e a contabilidade do Sindicato;

VI. Representar aos órgãos dirigentes e recorrer, na forma estatutária, de suas decisões;

VII. Solicitar a interposição de medidas administrativas ou judiciais em qualquer esfera, quando cabível;

VIII. Freqüentar a sede social e utilizar-se de todos os serviços da entidade.

Parágrafo 1º - Os direitos conferidos pelo Sindicato às associadas são intransferíveis.

Parágrafo 2º - Perderão seus direitos as associadas que deixarem de pertencer à categoria econômica representada, na forma de seus atos constitutivos;

Parágrafo 3º - As associadas não respondem, solidária ou subsidiariamente, pelas obrigações contraídas pelo Sindicato ou em nome dele, não havendo entre as associadas quaisquer direitos e/ou obrigações recíprocas.



SELUR



ARTIGO 9 – São obrigações das associadas ao “SELUR”:

I. Respeitar e cumprir este Estatuto, os regulamentos baixados para sua consecução, inclusive Códigos de Ética e preceitos de ordem técnica regularmente aprovados e as deliberações da Assembléia, dos Conselho Consultivo e Fiscal e da Diretoria Executiva;

II. Atender as convocações para Assembléias Gerais, atos e reuniões promovidos pelo Sindicato;

III. Participar das reuniões dos grupos de trabalho permanentes, ou das comissões especiais para as quais forem indicadas, subsidiando os trabalhos do SELUR espontaneamente ou por solicitação;

IV. Pagar pontualmente as mensalidades e demais obrigações pecuniárias devidas e exigíveis das associadas;

V. Prestigiar o Sindicato por todos os meios que estiverem ao seu alcance, propagando o espírito associativo da categoria;

VII. Desempenhar os cargos para os quais sejam eleitos seus representantes.

VIII. Abster-se de realizar qualquer ato que venha a ofender os fins associativos.

ARTIGO 10 – As associadas que infringirem o disposto neste Estatuto estarão sujeitas às penalidades de advertência, suspensão ou eliminação do quadro social, nos termos desse artigo.

I. Serão advertidas por escrito, as associadas que descumprirem o presente Estatuto, quando não for o caso de suspensão ou eliminação do quadro social;

II. Serão suspensos os direitos das associadas que se encontrarem atrasadas em mais de dois meses no pagamento de suas contribuições, não podendo participar de Assembléias ou reuniões dos órgãos dirigentes, dos quais seus representantes sejam integrantes, impedidas, ainda, de votar ou serem votadas;

III. Serão eliminadas do quadro social as associadas que:



SELUR



- a) Cometerem qualquer falta contra o patrimônio moral e/ou material do SELUR;
- b) Dissolverem-se, ou que deixarem de exercer as atividades no campo de representação do SELUR;
- c) Por seus representantes credenciados, comprovadamente, deixarem de cumprir as resoluções, inclusive de ordem técnica e ética, aprovadas pelos órgãos dirigentes ou Assembléias, na forma estabelecida neste Estatuto e respectivos regulamentos.

Parágrafo 1º – As penalidades serão impostas pelo Diretor Presidente, através de prévia deliberação do Conselho Consultivo, que deverão ser, sob pena de nulidade, precedidas de audiência da associada, a qual poderá apresentar defesa, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias contados da audiência.

Parágrafo 2º – Das decisões que determinarem a aplicação das penas previstas neste artigo caberá recurso à Assembléia Geral, no prazo de 10 (dez) dias, contados da ciência da aplicação da penalidade.

Parágrafo 3º – A imposição da penalidade de eliminação do quadro social deverá contar com aprovação de 2/3 do Conselho Consultivo, e somente poderá ser aplicada após ser submetida à votação de Assembléia Extraordinária, especialmente convocada para este fim, onde deverá ser aprovada por maioria absoluta.

Parágrafo 4º – As associadas que tenham sido eliminadas do quadro social poderão reingressar no Sindicato, desde que se reabilitem, a juízo da Assembléia Geral ou liquidem seus débitos, quando se tratar de atraso de pagamento de contribuições.

Parágrafo 5º – Para o exercício da atividade profissional da associada, a cominação de penalidade não implicará na incapacidade ou inidoneidade, que só poderão ser declaradas por autoridade pública competente.

ARTIGO 11 - As associadas serão representadas por seus sócios, diretores, ou ainda por procuradores devidamente habilitados, através de instrumento particular ou público.

ARTIGO 12 – Cabe ao Conselho Consultivo, na forma do parágrafo único do artigo 7º, verificar o disposto no artigo 3º do Estatuto.



SELUR



ARTIGO 13 – O Diretor Presidente, o Conselho Consultivo e Fiscal, suplentes e todas as associadas abrangidos por este Estatuto, nas suas respectivas pessoas físicas, não responderão, nem mesmo subsidiariamente, pelas obrigações sociais, ou outras, contraídas por este Sindicato.

ARTIGO 14 – São, também obrigações das associadas, diretamente ou através de dirigentes que as integrem, sob pena de eliminação:

I. observância rigorosa da lei e dos princípios da moral e dos deveres cívicos;

II. abstenção de propaganda de doutrinas incompatíveis com a lei, de instituições contrárias aos interesses nacionais, bem como candidaturas a cargos eletivos estranhos ao “SELUR”;

III. abstenção de quaisquer atividades não compreendidas nas finalidades mencionadas em lei e nesse estatuto, inclusive as de caráter político-partidário;

IV. observância da proibição da cessão gratuita ou remunerada da sede do “SELUR” a entidade de índole político-partidária;

V. evitar procedimento incivil em quaisquer dependências do “SELUR”, em reuniões, congressos ou simpósios que o “SELUR” co-participe;

VI. evitar tratamento injurioso ou descortês para com demais associadas, inclusive para com aqueles que estejam em função diretiva.

CAPÍTULO III

DAS CONDIÇÕES DE VOTAR E SER VOTADO

ARTIGO 15 - São condições para o exercício do direito de voto nas eleições, nas Assembléias Gerais Ordinárias ou Extraordinárias, bem como para a investidura em cargo da administração ou representação sindical:



SELUR



- I. Quitação com o cofre social
- II. Pleno Gozo dos direitos sindicais
- III. Quitação da contribuição sindical
- IV. Haver tido suas contas aprovadas quando em cargo de administração;
- V. Não houver lesado o patrimônio de qualquer Sindicato.

ARTIGO 16 - O processo eleitoral, as votações, a posse dos eleitos e os recursos obedecerão ao estabelecido no Regulamento Eleitoral do SELUR e às normas vigentes por ocasião do pleito.

CAPÍTULO IV

ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

ARTIGO 17 - A estrutura organizacional do SELUR é constituída por:

- I. Assembléia Geral, como órgão de deliberação superior;
- II. Conselho Consultivo, como órgão de deliberação colegiada da gestão administrativa e financeira;
- III. Conselho Fiscal, como órgão colegiado de fiscalização da gestão administrativa e financeira;
- IV. Diretor Presidente, como executor das deliberações do Conselho Consultivo e representante do Sindicato;



SELUR
DAS ASSEMBLÉIAS GERAIS



ARTIGO 18 – A assembléia geral, convocada e instalada de acordo com o estatuto, é soberana em suas resoluções e tem poderes para decidir todos os negócios relativos ao objeto do Sindicato e tomar as resoluções que julgar convenientes à sua defesa e desenvolvimento.

Parágrafo 1º - A Assembléia Geral instalar-se-á, em primeira convocação, com a presença de 2/3 das associadas em condição de voto.

Parágrafo 2º – Não havendo quorum mínimo, A Assembléia Geral instalar-se-á em segunda convocação meia hora após, com a presença de qualquer número de associadas, com exceção do previsto no parágrafo único do artigo 20.

ARTIGO 19 – A convocação da Assembléia Geral será feita com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, através da publicação em jornal de grande circulação, podendo a referida forma ser substituída por circulares enviadas pelos meios usuais de comunicação.

Parágrafo único – Em casos de urgência, a convocação poderá ser feita com antecedência menor do que a prevista no “caput” deste artigo, antecedência esta nunca inferior a 03 (três) dias.

ARTIGO 20 – Compete privativamente à assembléia geral:

- I – eleger e destituir os administradores;
- II – aprovar as contas do sindicato;
- III - alterar o estatuto social;
- IV – decidir sobre a dissolução total do SELUR
- V – eleger e dar posse aos membros dos Conselhos Consultivo e Fiscal;
- VI – deliberar, anualmente, sobre relatório e contas relativos ao exercício anterior e votar o orçamento, após parecer dos Conselhos Consultivo e Fiscal.



SELUR

VII – manifestar-se sobre a orientação geral do SELUR, através da análise dos relatórios e programas de ação elaborados pelos Conselhos Consultivo e Fiscal;

VIII – deliberar sobre a proposta de eliminação de associada, apresentada pelos Conselhos Consultivo e Fiscal;

IX – opinar e decidir sobre assuntos que lhe sejam apresentados;

X – deliberar sobre os recursos e representações que lhe sejam dirigidos ou apresentados;

XI – autorizar a suplementação de contribuições

XII – deliberar sobre a propositura de ações judiciais, celebrar Convenções Coletivas de Trabalho e aprovar a fixação de contribuições;

XIII – Destituir membros do Conselho Consultivo e Fiscal, nas hipóteses de abuso de mandato ou infração das disposições estatutárias, garantido o direito de defesa.

Parágrafo único – A Assembléia geral decidirá os casos de sua competência privativa por maioria simples de voto, salvo as hipóteses de dissolução do Sindicato, reforma do presente Estatuto ou destituição de conselheiros, casos em que não poderá haver deliberação em primeira convocação sem que esteja presente a maioria absoluta das associadas, ou ainda, com 1/3 das associadas em situação regular nos termos desse Estatuto, sendo necessária a concordância de 2/3 dos associados presentes.

ARTIGO 21 – Serão sempre tomadas por votação aberta as deliberações da Assembléia Geral concernentes à:

I – Tomada e aprovação de contas do Diretor Presidente e relatórios e pareceres apresentados pelos Conselhos Consultivo e Fiscal;

II – Aquisição e alienação de bens imóveis;

III – Aprovação do balanço;

IV – Previsão Orçamentária



SELUR

DAS ESPÉCIES DE ASSEMBLÉIAS



ARTIGO 22 - A Assembléia Geral é ordinária quando tem por objeto as atribuições definidas nos incisos III e IV do artigo anterior, e extraordinária em todos os demais casos.

Parágrafo único. A assembléia geral ordinária e a assembléia geral extraordinária poderão ser, cumulativamente, convocadas e realizadas no mesmo local, data e hora, instrumentadas em ata única, desde que nestes termos tenha sido convocada.

ARTIGO 23 – Anualmente, até o último dia útil do mês de março, deverá haver uma assembléia geral ordinária para:

I – examinar, discutir e votar as demonstrações financeiras, pareceres e relatórios apresentados pelos Conselhos Consultivo e Fiscal;

II – deliberar sobre o orçamento do exercício fiscal seguinte;

III – eleger os membros dos Conselhos Consultivo e Fiscal, quando for o caso;

ARTIGO 24 – A Assembléia Geral Extraordinária reunir-se-á sempre que regularmente requerida, com a designação de seus fins, podendo ser convocada:

I – pela maioria dos membros do Conselho Consultivo ou do Conselho Fiscal;

II – por requerimento de pelo menos 1/5 das associadas em condição de voto;

III – por requerimento do Diretor Presidente, em casos de urgência comprovada

Parágrafo único – A Assembléia Geral Extraordinária poderá ser convocada até 31 de dezembro, se necessário, para apuração de eventual suplementação orçamentária do exercício corrente.



SELUR



DOS PROCEDIMENTOS

ARTIGO 25 – A Assembléia Geral será presidida pelo Diretor Presidente, ou por qualquer membro do Conselho Consultivo ou Fiscal, sempre eleito pela maioria, o qual convidará uma associada presente, cujo representante atuará como secretário.

Parágrafo 1º - Nas deliberações da Assembléia Geral cada associada terá direito a um voto, sendo permitida a representação por procurador.

Parágrafo 2º - Cada associada somente poderá representar, por procuração, o máximo de um associada, além daquela da qual é representante.

ARTIGO 26 - Dos trabalhos e deliberações da assembléia será lavrada, em livro próprio, ata assinada pelos membros da mesa e pelas associadas presentes. Para validade da ata é suficiente a assinatura de quantos bastem para constituir a maioria necessária para as deliberações tomadas na assembléia.

Parágrafo único – A ata poderá ser lavrada na forma de sumário dos fatos ocorridos, inclusive dissidências e protestos, e conter a transcrição apenas das deliberações tomadas, desde que os documentos ou propostas submetidos à assembléia, assim como as declarações de voto ou dissidência, referidos na ata, sejam numerados seguidamente, autenticados pela mesa e arquivados no Sindicato.

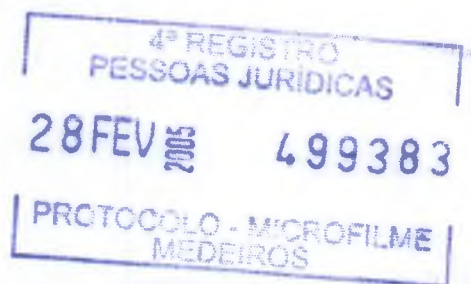
DA GESTÃO

ARTIGO 27 – A gestão do Sindicato competirá ao Conselho Consultivo que delegará em parte ao Diretor Presidente, limitadas as responsabilidades e atribuições pelas normas estabelecidas neste Estatuto, cabendo ao Conselho Fiscal a verificação e exame contínuo da gestão.

Parágrafo único - Os Conselhos Consultivo e Fiscal são órgãos de deliberação colegiada, sendo a representação do Sindicato privativa do Diretor Presidente.



**SELUR
DO CONSELHO CONSULTIVO**



ARTIGO 28 – O Conselho Consultivo será composto por 05 (cinco) membros efetivos e 02 (dois) suplentes, eleitos pela assembléia geral, na forma do regulamento eleitoral, com mandato de 03 anos, permitida reeleição.

I - O Conselho Consultivo reunir-se-á ordinariamente, com a periodicidade que estabelecer, porém nunca inferior a um ano.

II – A Conselho Consultivo reunir-se-á extraordinariamente sempre que necessário, mediante convocação de qualquer um de seus membros ou por requerimento do Diretor Presidente, ou por convocação da maioria dos membros do Conselho Fiscal, sempre com a designação de fins específicos.

III – Todas as deliberações do Conselho Consultivo dar-se-ão por maioria simples, inexistindo qualidade de voto.

IV – Os membros suplementes deverão ser convocados, sempre por maioria, para substituir os efetivos, em suas faltas ou impedimentos temporários.

ARTIGO 29 – Compete ao Conselho Consultivo:

I – Estabelecer as políticas a serem adotadas pelo Sindicato, fixando orientações gerais e objetivos em consonância com os interesses do setor.

II – Traçar as diretrizes para a administração do Sindicato;

III – Eleger dentre seus pares, na forma em que ajustarem, o Diretor Presidente, ou decidir consensualmente pela contratação de profissional capacitado para o exercício da função, que obrigatoriamente, não poderá pertencer aos quadros de empregados ou sócios de nenhuma das associadas.

IV – Formalizar a contratação do Diretor Presidente.

V – Encarregar-se de temas governamentais e outros que, por sua natureza, dependam de gestão setorial em razão de reflexos setoriais.

VI – Deliberar sobre a aplicação das penalidades previstas neste Estatuto, delegando ao Diretor Presidente a efetiva imposição.

VII – Administrar o patrimônio do Sindicato.



SELUR



VIII – Fixar metas e receitas a serem destinadas a projetos, estudos, e outras ações concernentes às prerrogativas do Sindicato.

IX – Encaminhar à apreciação do Conselho Fiscal o balanço do exercício anterior e a previsão orçamentária do exercício subsequente, bem como manifestação sobre o relatório de execução de atividades, apresentado pelo Diretor Presidente.

X – Estabelecer, anualmente, limites e critérios de caráter pecuniários, para que cheques, contratos e demais documentos que gerem ou possam acarretar obrigações pecuniárias para a entidade sejam assinados pelo Diretor Presidente.

XI – Estabelecer Regulamento Interno.

XII – Acompanhar em conjunto com o Conselho Fiscal; as atividades praticadas pelo Diretor Presidente, podendo, a qualquer tempo, solicitar informações e examinar livros e documentos do Sindicato, bem como requerer relatórios sobre contratos celebrados ou em vias de celebração e quaisquer outros atos.

XIII – Convocar Assembléia Geral no caso do artigo 23, ou quando julgar conveniente, nos termos deste Estatuto.

XIV – Manifestar-se previamente sobre atos ou contratos que excedam os limites de autonomia estabelecidos para o Diretor Presidente, autorizando ou não sua efetivação.

XV – Designar um de seus membros para assinar cheques, ordens de pagamento e documentos congêneres em conjunto com o Diretor Presidente, nas ocasiões em que sejam excedidos os limites de autonomia estabelecidos.

XVI – Analisar, em conjunto com o Diretor Presidente, as políticas elaboradas para o setor, oferecendo subsídios que possam contribuir para viabilizar ou melhorar essas políticas.

XVII – Nomear, em conjunto com o Diretor Presidente, representantes ou delegados, perante Federações, Confederações e outras entidades e órgãos.

XVIII – Deliberar sobre a destituição ou demissão do Diretor Presidente.

XIX – Constituir procuradores com a cláusula “ad negocia” quando necessário, fixando a extensão dos poderes e limite de prazo.



SELUR



XX – Fixar contribuições às associadas, quando for necessária sua vigência anterior à Assembléia Geral Ordinária ou Extraordinária, sempre “ad referendum” da mesma.

XX – Aprovar a admissão de novas associadas, na forma do artigo 7º deste Estatuto.

DO CONSELHO FISCAL

ARTIGO 30 – O Conselho Fiscal será composto por 03 (três) membros efetivos e 02 (dois) suplentes, eleitos pela assembléia geral, na forma do regulamento eleitoral, com mandato de 03 anos, permitida reeleição.

I - O Conselho Fiscal reunir-se-á ordinariamente, anualmente e com antecedência de pelo menos 01 (um) mês em relação à Assembléia Geral Ordinária.

II – O Conselho Fiscal será instalado extraordinariamente sempre que necessário, mediante convocação de qualquer um de seus membros ou por requerimento do Diretor Presidente, ou por convocação da maioria dos membros do Conselho Consultivo, ou ainda a pedidos das associadas, neste caso subscrito por, pelo menos 1/3 das associadas em condição de voto, e sempre com a designação de fins específicos.

III – Todas as deliberações do Conselho Fiscal dar-se-ão por maioria simples, inexistindo qualidade de voto.

IV – Os membros suplentes deverão ser convocados, sempre por maioria, para substituir os efetivos, em suas faltas ou impedimentos temporários, sendo no entanto vedada a delegação de poderes a terceiros.

ARTIGO 31 – Compete ao Conselho Fiscal:

I- Fiscalizar os atos do Conselho Consultivo e do Diretor Presidente e verificar o cumprimento dos seus deveres legais e estatutários;

II – Opinar sobre o relatório anual da administração, fazendo constar do seu parecer as informações complementares que julgar necessárias ou úteis à deliberação da assembléia geral;

III – Opinar sobre as propostas dos órgãos da administração, a serem submetidas à assembléia geral, relativas a modificação do orçamento,



SELUR



alienação de bens e todas que acarretem ou gerem obrigações financeiras para a entidade.

IV – Denunciar ao Conselho Consultivo, ou à Assembléia Geral os erros, fraudes ou crimes que descobrirem, e sugerir providências úteis à entidade;

V – Convocar a assembléia geral ordinária, se o Conselho Consultivo retardar por mais de 1 (um) mês essa convocação, e a extraordinária, sempre que ocorrerem motivos graves ou urgentes, incluindo na agenda das assembléias as matérias que considerar necessárias;

VI – Analisar o balancete e demais demonstrações financeiras elaboradas periodicamente pelo Diretor Presidente;

VII – Examinar as demonstrações financeiras de exercício social e sobre elas opinar;

VIII – Exercer essas atribuições, em caso de eventual dissolução da entidade, tendo em vista as disposições especiais que a regulam.

IX – Solicitar aos outros órgãos de administração esclarecimentos ou informações, assim como a elaboração de demonstrações financeiras ou contábeis especiais, sempre que necessário.

X – Escolher, para auxílio no desempenho das suas funções, contador ou profissional equiparado, e fixar-lhes os honorários, dentro de níveis razoáveis, vigentes na praça e compatíveis com a dimensão da entidade, os quais serão pagos por esta.

XI – Fornecer ao Conselho Consultivo, ao Diretor Presidente e à Assembléia Geral, sempre que solicitadas, informações sobre matérias de sua competência.

XII – Comparecer às reuniões da Assembléia Geral, ainda que representado por um de seus membros, e responder aos pedidos de informações formulados pelas associadas.

XIII – Verificar a regularidade das aprovações de despesas extraordinárias, bem como toda e qualquer despesa, disponibilidade, encargos, e tudo quanto seja relacionado à vida financeira da entidade, independentemente de período próprio e elaborar parecer para todos os demais órgãos da entidade.

XIV – Opinar sobre falhas e irregularidades financeiras



SELUR



XV – Requerer toda e qualquer informação de natureza administrativa e financeira aos demais órgãos de gestão.

DO DIRETOR PRESIDENTE

ARTIGO 32 – As deliberações do Conselho Consultivo serão executadas por um Diretor Presidente, eleito dentre os membros do Conselho Consultivo, ou especialmente contratado para tanto, com mandato coincidente com o do Conselho Consultivo.

Parágrafo 1º – Em caso de Diretor Presidente eleito, admitir-se-á a reeleição e, tratando-se de Diretor Presidente contratado, a duração de seu contrato e as condições de rescisão farão parte do instrumento celebrado, admitindo-se a prorrogação.

Parágrafo 2º – Em caso de renúncia do Diretor Presidente eleito, o Conselho Consultivo deverá reunir-se para nova eleição, coincidindo o mandato do substituto com o tempo restante do mandato original.

Parágrafo 3º – Ocorrendo a rescisão do contrato do Diretor Presidente, por quaisquer motivos, o Conselho Consultivo reunir-se-á para deliberar sobre a contratação de novo profissional, ou para optar pela eleição nos moldes do parágrafo anterior.

ARTIGO 33 – Compete ao Diretor Presidente:

I – Dirigir o SELUR de acordo com o presente Estatuto, e implementar as políticas adotadas.

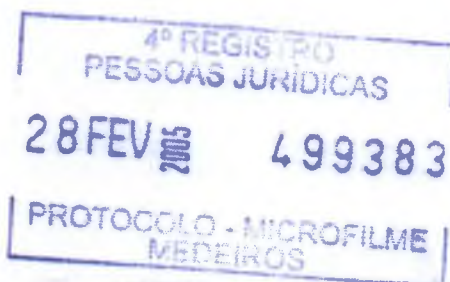
II – Executar as deliberações do Conselho Consultivo, em consonância com as diretrizes fixadas e em conformidade com a legislação em vigor.

III – Reunir subsídios para que o Conselho Consultivo possa estabelecer as políticas a serem adotadas pelo Sindicato, bem como adequá-las às necessidades atuais do setor.

IV – Fazer cumprir o Estatuto, as deliberações dos Conselhos Administrativo e Fiscal, bem como as suas orientações.



SELUR



V – Dirigir as atividades sociais e adotar toda e qualquer medida indispensável ao cumprimento da finalidade do Sindicato, respeitando as atribuições dos outros órgãos.

VI – Nos limites de suas atribuições e poderes, constituir procuradores com a cláusula “ad judicium” quando necessário e em conformidade com as ações aprovadas em Assembléia Geral, fixando, sempre, a extensão dos poderes e limite de prazo, quando for o caso.

VII – Fixar contribuições específicas às associadas, destinadas a elaboração de estudos, projetos e/ou políticas setoriais, quando caracterizada a necessidade de vigência anterior à Assembléia Geral Ordinária ou Extraordinária, sempre “ad referendum” do Conselho Consultivo.

VIII – Apresentar aos Conselhos Administrativo e Fiscal e à Assembléia Geral, anualmente, relatório de sua gestão, balanço de contas do período, bem como orçamento para o ano seguinte.

IX – Manter sistema de registro das reuniões dos órgãos dirigentes e comissões, fornecendo, quando solicitado, cópias aos associados.

X – Promover a propagação do espírito associativo-sindical e o desenvolvimento do Sindicato.

XI – Contratar e dispensar empregados e assessores, fixando-lhes a respectiva remuneração, a extensão dos poderes, a descrição das funções e limite de prazo.

XII – Operacionalizar as deliberações do Conselho Consultivo, quanto ao orçamento do Sindicato, tendo sob sua guarda todos os valores pertencentes à entidade.

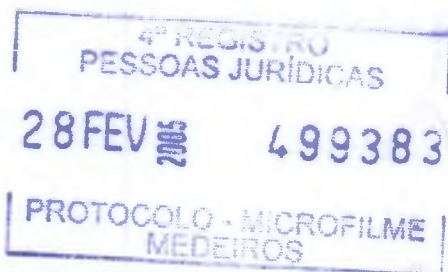
XIII – Analisar em conjunto com o Conselho Consultivo as políticas elaboradas para o setor, oferecendo subsídios que possam contribuir para viabilizar ou melhorar essas políticas.

XIV – Representar o Sindicato, ativa e passivamente, em Juízo e fora dele, inclusive para receber citações, intimações e notificações.

XV – Tomar, “ad referendum” do órgão competente, todas as medidas que, pelo caráter urgente, não possam sofrer retardamento.



SELUR



XVI – Criar ou dissolver departamentos e comissões que julgar necessários para o bom andamento dos trabalhos, nomeando ou contratando os respectivos integrantes.

XVII – Assistir os Conselhos Administrativo e Fiscal e a Assembléia em suas reuniões, tomando as providências deliberadas.

XVIII – Responder por todos os serviços administrativos em seus diversos aspectos.

XIX – Elaborar Plano de Trabalho, contendo a forma de implantação das políticas e diretrizes adotadas pelo Conselho Consultivo, com projeção de prazos e gastos, bem como de expectativa de receitas.

XX – Operacionalizar as deliberações dos Conselhos administrativo e Fiscal, bem como da Assembléia, executando-as.

XXI – Assinar correspondências oficiais, memoriais e quaisquer outros tipos de representação.

XXII – Representar o Sindicato perante Autoridades de qualquer esfera, bancos e instituições congêneres. Imprensa, organismos nacionais e internacionais e onde mais for necessário.

XXIII – Submeter despesas extraordinárias à aprovação dos Conselhos Administrativo e Fiscal, inclusive para posterior fixação de contribuições às associadas.

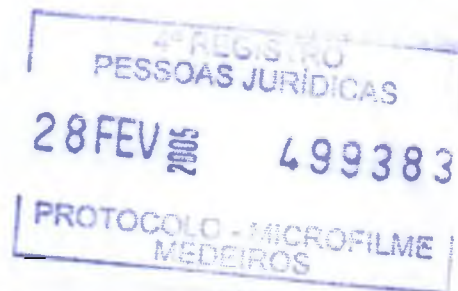
XXIV – Fornecer, sempre que solicitado, informações sobre a sua gestão, inclusive documentos e contratos.

DISPOSIÇÕES COMUNS AOS DIRIGENTES E ÓRGÃOS DE GESTÃO

ARTIGO 34 – É vedado, sob pena de destituição, na forma estatutária, ao Diretor Presidente e aos membros dos Conselhos Administrativo e Fiscal:



SELUR



I – praticar ato de liberdade à custa do Sindicato

II – sem prévia autorização da Assembléia Geral tomar por empréstimo recursos ou bens da entidade, ou usar em proveito próprio ou de 3ºs, os bens, serviços ou créditos.

III – receber de terceiros, sem autorização estatutária ou da Assembléia Geral, qualquer modalidade de vantagens pessoais, direta ou indireta, em razão do exercício de seu cargo.

IV – Omitir-se no exercício ou proteção de direitos da entidade por quaisquer motivos.

V – Adquirir, ainda que por interposta pessoa, visando vantagem, bem ou direito que sabe necessário à entidade, ou que esta tencione adquirir.

VI – a prática de quaisquer atos contrários ou fora dos objetivos estatutários, bem como a dos atos referidos nas alíneas “a” e “c” do inciso III do artigo 10.

ARTIGO 35 – Os Conselheiros poderão ser reeleitos para o mesmo cargo, sem limite de reeleições, salvo o do Diretor Presidente que, quando eleito entre seus pares, só poderá ser reeleito uma única vez para o mesmo cargo, para o período imediatamente subsequente.

ARTIGO 36 – Os dirigentes e conselheiros exercerão o cargo com absoluta gratuidade, não podendo receber, individual ou conjuntamente, qualquer remuneração, participação ou outras vantagens pecuniárias, sendo-lhe vedado, sob pena de destituição, na forma estatutária, prestar serviços remunerados ao “SELUR”, exceção feita ao caso de contratação do Diretor Presidente.

ARTIGO 37 – Perderá automaticamente o cargo, independentemente de quaisquer formalidades, o conselheiro que deixar de representar a associada pela qual foi eleito ou cuja empresa for eliminada, suspensa ou deixar de integrar a categoria.

Parágrafo único – Em se tratando de Diretor Presidente eleito, também independente de qualquer formalidade, haverá a perda automática de cargos nos casos elencados no “caput” desse artigo, procedendo-se a eleição de



SELUR



novo Diretor Presidente ou deliberando-se pela sua contratação, nos termos desse Estatuto.

Art. 38 – No caso de vacância do cargo de conselheiro, pela eliminação ou suspensão da empresa associada por ele representada, ou ainda, quando a associada deixar de pertencer à categoria econômica representada pelo SELUR, o respectivo órgão poderá deliberar por mantê-lo vago ou pela indicação de novo membro, escolhido dentre os suplentes.

Parágrafo 1º - Quando o conselheiro deixar de representar a associada pela qual foi eleito, esta indicará novo representante no prazo de até 60 (sessenta) dias, que assumirá o cargo vago, pelo período que restar ao mandato do Conselho que passa a integrar.

Parágrafo 2º – Se ocorrer vacância da maioria dos cargos, a assembléia geral será convocada para proceder a nova eleição.

Parágrafo 3º – No caso de vacância de todos os cargos do Conselho Consultivo, compete ao Conselho Fiscal convocar a assembléia geral, cabendo inverso procedimento em caso de vacância de todos os cargos do Conselho Fiscal.

Parágrafo 4º – No caso de vacância de todos os cargos de ambos Conselhos, cabe ao Diretor Presidente, ou qualquer associado, convocar a assembléia geral.

ARTIGO 39 – Em caso de renúncia coletiva dos Conselhos estes permanecerão no cargo, para efeito de ser proceder à nova eleição dentro do prazo de 30 (trinta) dias e cujo mandato será para completar o período dos Conselhos anteriores.

CAPÍTULO V

DO PATRIMÔNIO E DA RENDA

ARTIGO 40 – Constituem o patrimônio do SELUR:

I – as contribuições das empresas pertencentes à categoria econômica do campo de sua representação dentro da base territorial do SELUR, conforme estipulem as disposições legais e/ou convenções e dissídios coletivos em vigor:

II – as contribuições das associadas;



SELUR



- III – os bens e valores adquiridos e as rendas pelos mesmos produzidas;
- IV – os aluguéis de imóveis e outras receitas de capital;
- V – as multas e outras rendas eventuais.

Parágrafo Único – Nenhuma contribuição poderá ser imposta às empresas, além das determinadas expressamente em lei, convenção coletiva de trabalho, acordo em dissídio coletivo, as previstas neste Estatuto e as aprovadas por proposta do Conselho Consultivo.

ARTIGO 41 – Os bens imóveis não poderão ser adquiridos com ônus ou alienados sem o consentimento prévio da Assembléia Geral.

ARTIGO 42 – O Patrimônio permanecerá sob a guarda e a responsabilidade direta do Conselho Consultivo, cabendo entretanto às associadas, de maneira geral, obrigação de zelar pelos bens do SELUR.

CAPÍTULO VI

PRAZO DE DURAÇÃO, EXTINÇÃO E DISSOLUÇÃO

ARTIGO 43 – O prazo de duração do SELUR é indeterminado

ARTIGO 44 – O SELUR somente poderá ser dissolvido por votação de 2/3 de suas associadas, em Assembléia Geral especialmente convocada para este fim. Decidida sua extinção, a Assembléia Geral elegerá o liquidante, que atuará em conjunto com o Conselho Fiscal.

ARTIGO 45 – Dissolvido o SELUR, e extintas todas as suas obrigações, o saldo apurado será revertido para pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, cujo campo de representação mais se aproxime do SELUR.

CAPÍTULO VII

DISPOSIÇÕES GERAIS

ARTIGO 46 – O SELUR foi constituído por desmembramento de categorias do Sindicato de Asseio, Limpeza e Conservação do Estado de São Paulo – SINDICON, conforme aprovado em Assembléia Geral daquela entidade realizada em 18 de maio de 1992, tendo o 1º Estatuto sido aprovado em Assembléia Geral



SELUR



realizada em 24 de julho de 1992, registrada em Cartório de Registro de Títulos e Documentos de Pessoas Jurídicas e no Ministério do Trabalho.

ARTIGO 47 – O presente Estatuto, conjuntamente com a ata de Assembléia Geral que aprovou sua alteração será levada à registro em Cartório de Registros de Títulos e Documentos de Pessoas Jurídicas, na forma da legislação que rege a matéria.

CAPÍTULO VIII

DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

ARTIGO 48 – As contribuições sociais devidas ao SELUR, ficam preservadas em 0,5% (cinco décimos por cento), sobre o total bruto de salários pagos mensalmente aos empregados constantes da folha de pagamento e da guia de recolhimento do F.G.T.S., e serão fixadas através de Assembléia Geral.

ARTIGO 49 – O presente Estatuto se encontra alterado e adequado às exigências contidas na Lei 10.406/2002, que instituiu o novo Código Civil Brasileiro, adequação esta elaborada pela Dra. Vera Lúcia dos Santos Menezes OAB/SP nº 75.566.

São Paulo, 20 janeiro de 2005.



Ariovaldo Caodaglio

Ariovaldo Caodaglio
Presidente

Vera Lúcia dos Santos Menezes

Vera Lúcia dos Santos Menezes
OAB/SP nº 75.566

